

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023095795 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Ingá, requisitando pagamento de honorários, em favor de Anna Flávia Campos Silveira Muniz, pela perícia realizada no processo nº 0000888-66.2014.8.15.0201, movido por Valderi Ferreira, em face de Clinica de Olhos Francisco Pinto.

Data da Autuação: 19/06/2023

Parte: 1ª Vara Mista / Inga e outros(1)

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

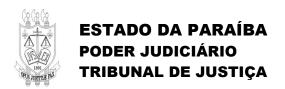
Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Anna Flávia Campos Silveira Muniz aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte VALDERI FERREIRA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) ID 20453537 página 23.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0000888-66.2014.8.15.0201
- 1.1.2 Natureza da ação: Indenização por Dano Moral
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 1ª vara de Ingá/PB
- 1.1.4 Autor (es): VALDERI FERREIRA CPF/CNPJ: 676.123.774-20
- 1.5.1 Réu (s): CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO CPF/CNPJ: 09379157/0001-44
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (x) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).



1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: Anna Flávia Campos Silveira Muniz

1.3.2 Endereço: Rua Marieta Steinbach Silva, 106, Miramar.

1.2.3 Telefone (s): (83) 99998-2771

1.2.4 CPF:071.890.414-19

1.2.5. Banco: Sicred 1.2.6. Agência: (2201) 1.2.7 Conta corrente 20299-1

1.2.6 Inscrição INSS: **ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 19045444391

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: 7941

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Ingá, em 16/06/2023

Servidor Reponsável	Juiz (a) de Direito
Matrícula Nº	





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. ANNA FLÁVIA CAMPOS SILVEIRA MUNIZ** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o número 7941, desde 23/08/2018, estando quite com o exercício de 2022 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **OFTALMOLOGIA - ROE Nº 4741**.

João Pessoa, 16 de junho de 2023

Certidão emitida no dia 16 de junho de 2023. Válida até o dia 30 de abril de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: http://www.portalmedico.org.br, por meio do código **KWSA9N**.

19/06/2023

Número: 0000888-66.2014.8.15.0201

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 1ª Vara Mista de Ingá

Última distribuição : 12/08/2014 Valor da causa: R\$ 50.000,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDERI FERREIRA (AUTOR)	FELIPE MONTEIRO DA COSTA (ADVOGADO)
ROBERTO PINTO (REU)	
CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO (REU)	SERGIO MARINO DE MELO DANTAS (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74729 234	14/06/2023 12:50	Laudo Pericial	Laudo Pericial



EX.MA SRª JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE INGÁ RAFAELA PEREIRA TONI COUTINHO

PROCESSO № 0000888-66.2014.8.15.0201 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AUTOR: VALDERI FERRREIRA

RÉU: ROBERTO PINTO, CLÍNICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO

ANNA FLÁVIA CAMPOS SILVEIRA MUNIZ, brasileira, casada, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina da Paraíba sob o nº7941 e Registro de Qualificação de Especialista nº4741, nomeada perita, vem apresentar à V.EX.ª o laudo médico.



LAUDO MÉDICO PERICIAL

QUESITOS

 PODEMOS AFIRMAR PEREMPTORIAMENTE QUE AS CIRURGIAS REFRATIVAS CORRIGEM <u>COM EXATIDÃO</u> TODOS OS DEFEITOS DE REFRAÇÃO?

Apesar de todo avanço envolvido nas tecnologias da cirurgia refrativa à Laser <u>NÃO</u> se pode garantir que o procedimento irá reduzir totalmente os defeitos refracionais do paciente.

2. TEM OS GRAUS MAIORES DE 6 DIOPTRIAS DE MIOPIA, ASTIGMATISMO OU HIPERMETROPIA POSSIBILIDADES MENORES DE SEREM CORRIGIDOS EM SUA TOTALIDADE?

Sim. Uma diretriz geral para o desfecho é que 90% dos pacientes experimentarão uma redução de 90% em seu erro refrativo. Com base em uma revisão sistemática da literatura, o Instituto Nacional de Excelência Clínica do Reino Unido chegou a conclusões semelhantes, para alta miopia (maior que –7 D), os resultados são mais variáveis, podendo o paciente ficar com grau residual.

3. APESAR DO GRANDE AVANÇO TECNOLÓGICO NA ÁREA DO TRATAMENTO A LASER DA MIOPIA, ASTIGMATISMO E HIPERMETROPIA, QUAL CLÍNICA NO MUNDO PODERÁ GARANTIR CORREÇÃO TOTAL DE QUALQUER DESSAS AMETROPIAS?

Desconheço qualquer clínica no mundo que irá garantir correção total das ametropias.

Todos os trabalhos científicos sobre o tema discorrem acerca das possibilidades de haver grau residual, especialmente nas altas ametropias (> -6,0D). Além disso,

n° 2023095795, nos termos da Lei 11.419. ADME.51485.17861.75797.41669-0 em 19/06/2023 10:02 umento 3 página 4 assinado, do processo na Alcantara de Farias [044.452.347-29]

pacientes presbitas (aproximadamente aos 40 anos de idade) devem entender que ainda terão que usar óculos para leitura.

4. SE UM PACIENTE PORTADOR DE RETINOPATIA MIÓPICA EM AMBOS OS OLHOS E ACUIDADE VISUAL CORRIGIDA DO OLHO DIREITO IGUAL A 0.3 COM -10.00 DE MIOPIA E -1,50 DE ASTIGMATISMO E APÓS A CIRURGIA REFRATIVA APRESENTA ACUIDADE VISUAL CORRIGIDA DE -2,00 ESFÉRICO E 0,35 CONSIDERA ESSE UM RESULTADO MEDIOCRE, SATISFATÓRIO OU EXCELENTE?

Resultado bastante satisfatório, já que é improvável que o tratamento à laser melhore a visão além da melhor acuidade visual que ele tinha previamente à cirurgia refrativa com lente de contato ou óculos.

5. SE O OLHO CONTRALATERAL APRESENTA ANTES DA CIRURGIA U=0.3 COM VISÃO CORRIGIDA DE -9,00 DE MIOPIA E -1,00 DE ASTIGMATISMO E APÓS A CIRURGIA U=0.35 SEM USO DE QUALQUER GRAU, CONSIDERA ESTE RESULTADO SATISFATÓRIO OU EXCEPCIONAL?

Excepcional.

6. SE DURANTE O EXAME PRÉ-OPERATÓRIO DE MAPEAMENTO DE RETINA DO OE VIRIFICAMOS A PRESENÇA DE MICRORRUPTURAS EM SUA REGIÃO PERIFÉRICA PREDISPONENTES A UM DESCOLAMENTO DE RETINA E AS BLOQUEAMOS COM LASER, SEM ÔNUS PARA O PACIENTE, EVITANDO ATÉ A PERDA TOTAL DESTA VISÃO NO FUTURO, QUAL DEVERIA SER O NÍVEL DE SATISFAÇÃO DESTE PACIENTE?

Muito satisfeito, já que ao realizar o exame de mapeamento de retina e o tratamento de microrroturas na periferia da mesma no pré-operatório, demonstra que foi realizado um exame minucioso e bem feito, além de uma conduta acertada diante dos achados.

n° 2023095795, nos termos da Lei 11.419. ADME.51485.17861.75797.41669-0 em 19/06/2023 10:02 umento 3 página 5 assinado, do processo na Alcantara de Farias [044.452.347-29]

7. SE O PACIENTE CHEGA À NOSSA CLÍNICA PILOTANDO MOTO E ATÉ LEVANDO ACOMPANHANTE DE CARONA PODERÁ DIZER QUE NADA VÊ, ARRISCANDO SUA PRÓRIA VIDA, A DO ACOMPANHANTE OU TERCEIROS OU SE TRATA DE UM SIMULADOR?

O objetivo final da cirurgia refrativa deve ser a visão funcional, que pode ser definida como a capacidade de realizar tarefas diárias como dirigir, trabalhar ou recreação. O paciente deve entender que os resultados podem variar de acordo com o tipo de procedimento, com as condições oculares e sistêmicas individuais do paciente.

8. A FOTOFOBIA É OU NÃO SINTOMA COMUM AOS PACIENTES SUBMETIDOS À CIRURGIA REFRATIVA?

Fotofobia pode acontecer em graus variados a depender da sensibilidade do indivíduo ou por outras alterações oculares como catarata e opacidades corneanas.

9. E TAMBÉM OLHO SECO É OU NÃO SINTOMA RECORRENTE AOS PACIENTES QUE SÃO SUBMETIDOS A ESTA CIRURGIA?

Sim, olho seco é um sintoma recorrente e até esperado após cirurgia refrativa. Corroborando com esta afirmação, foi publicado em 2019 pela Canadian Journal of Ophthalmology, uma revisão sistemática e meta-análise conduzida seguindo o Preferred Reporting Itens para Revisões Sistemáticas e Diretrizes de Declaração de Meta-Análises, que concluiu uma redução na produção de lágrima pós-operatória dentre as várias técnicas de cirurgia refrativa existentes.

10. PODEMOS ATRIBUIR O "ESTADO DEPRESSIVO" ALEGADO SER PORTADOR O PACIENTE À IMPRUDÊNCIA, IMPERÍCIA OU NEGLIGÊNCIA DO CIRURGIÃO?

n° 2023095795, nos termos da Lei 11.419. ADME.51485.17861.75797.41669-0 em 19/06/2023 10:02 umento 3 página 6 assinado, do processo na Alcantara de Farias [044.452.347-29]

O paciente deve ser informado e ter expectativas realistas em relação à cirurgia refrativa à laser e suas complicações. Na maioria dos casos, é possível se conquistar uma boa acuidade visual sem a necessidade de lentes corretivas, porém, em alguns outros casos, especialmente em altas ametropias como por exemplo, a previsibilidade é menor e as chances de o paciente ficar com grau residual é maior. Da mesma forma, ao passar dos anos, é comum surgir grau novamente e também a dificuldade na visão de perto, o que configura a presbiopia, fenômeno este presente em todas as pessoas, inclusive em quem não realizou cirurgia refrativa.

Durante o exame clínico, não foi constatado nenhuma alteração que configure imprudência, imperícia ou negligência médica, apenas discretas alterações inerentes ao procedimento cirúrgico.

O exame oftalmológico foi realizado de forma presencial e completo.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Anna Flávia Campos Silveira Muniz
Oftalmologista
CRM PB 7941/ RQE 4741



19/06/2023

Número: 0000888-66.2014.8.15.0201

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 1ª Vara Mista de Ingá

Última distribuição : 12/08/2014 Valor da causa: R\$ 50.000,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDERI FERREIRA (AUTOR)	FELIPE MONTEIRO DA COSTA (ADVOGADO)
ROBERTO PINTO (REU)	
CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO (REU)	SERGIO MARINO DE MELO DANTAS (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74090 129	31/05/2023 08:47	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

1ª VARA DA COMARCA DE INGÁ

Processo nº 0000888-66.2014.8.15.0201

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando que os valores das perícias foram atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no DJ de 21/09/2022, fica o valor da perícia fixado em R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Intimem-se.

Adotem-se as providências necessárias à realização da perícia.

Ingá, 31 de maio de 2023

Número do documento: 23053108474993100000069827343

RAFAELA PEREIRA TONI COUTINHO

Juíza de Direito



19/06/2023

Número: 0000888-66.2014.8.15.0201

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 1ª Vara Mista de Ingá

Última distribuição : 12/08/2014 Valor da causa: R\$ 50.000,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDERI FERREIRA (AUTOR)	FELIPE MONTEIRO DA COSTA (ADVOGADO)
ROBERTO PINTO (REU)	
CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO (REU)	SERGIO MARINO DE MELO DANTAS (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72028 814	30/05/2023 11:13	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000888-66.2014.8.15.0201

DECISÃO

Vistos, etc.

A perita nomeada está regularmente inscrita no cadastro de peritos do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Assim, intime-se para indicar a data e horário de realização da perícia.

Encaminhem-se os quesitos do juízo (id 23504986) e os apresentados pelas partes (id 20453537 - Pág. 74).

Ato contínuo, intimem-se as partes acerca da data aprazada e o autor **pessoalmente** para comparecer ao ato.

Cumpra-se com a máxima urgência.

Ingá, data da assinatura digital.

RAFAELA PEREIRA TONI COUTINHO

Juíza de Direito



Vistos.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

Citem-se o(s) promovido(s) para contestar, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, não sendo contestada a ação, presumirão aceitos pelo(s) promovido(s), como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, se o litigio versar sobre direitos disponíveis.

Em. 18 /2014.

Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima Juiza de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MM. Juíza de Direito.

Em. 19/08/14

Analista/Técnico dudiciário





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:						
○ Física ○ Jurídica						
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *		
ANNA FLÁVIA CAMPOS SILVEIRA MUNIZ			06/01/1987	Feminino	Inserir foto	
Nome Social:						
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *	
071.890.414-19	2872755	SSP	19045444391	PIS/PASEP	Pós-graduação	
Nome da mãe: *			Nome do pai:			
GLÁUCIA CAMPOS FERI	REIRA SILVEIRA		ANTÔNIO DE PÁDUA	SILVEIRA		
Email: *			Telefone: *			
annaflavia_campos@hotn	nail.com		(83) 99998-2771		rnar dados de contato blicos	

SIGHOP

Municípios de atuação: *



João Pessoa



Arquivo Remover

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA
MÉDICA EM OFTALMOLOGIA

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESPECIALISTA NO
CRM PB

CRM

Banco: *

Banco ABC Brasil S.A.

Agência: *

Conta: *

Tipo conta: *

40207____ Corrente

Arquivos comprobatórios *

8
8
8

Gravar cadastro

01/08/2023

Número: 0000888-66.2014.8.15.0201

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 1ª Vara Mista de Ingá

Última distribuição: 12/08/2014 Valor da causa: R\$ 50.000,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDERI FERREIRA (AUTOR)	FELIPE MONTEIRO DA COSTA (ADVOGADO)
ROBERTO PINTO (REU)	
CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO (REU)	SERGIO MARINO DE MELO DANTAS (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58236 389	19/05/2022 12:01	<u>Decisão</u>	Decisão
64584 111	11/10/2022 10:53	Certidão	Certidão
71707 635	12/04/2023 11:55	Certidão	Certidão
74081 280	31/05/2023 06:47	Certidão agendamento de pericia	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

1ª VARA DA COMARCA DE INGÁ

Processo nº 0000888-66.2014.8.15.0201.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Indenização em que foi noticiado o falecimento do promovido ROBERTO PINTO no curso da demanda (id 45102537 - Pág. 1).

O processo foi suspenso para que o autor promovesse a citação do espólio ou sucessores, no prazo de 02 meses (id 51121139 - Pág. 1), tendo o autor permanecido inerte.

Intimado pessoalmente para suprir a falta (id 56969579), o autor não se manifestou.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o art. 313, § 2°, I, do CPC, que "falecido o réu, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo que designar, de no mínimo 2 (dois) e no máximo (seis) meses".

Apesar de intimado por seu advogado e pessoalmente para cumprir o disposto no art. 313, § 2°, I, do CPC, o o autor não se manifestou.

Assim, concluo que o autor não promoveu o impulso necessário à habilitação decorrente do falecimento do promovido Roberto, inviabilizando a continuidade do processo em relação ao réu falecido, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, CPC)..

Como existe outro réu no polo passivo, não é o caso de extinção total do processo, mas tão somente em relação ao réu falecido.

Ante o exposto, considerando o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O**



PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO RÉU ROBERTO PINTO, devendo o processo seguir apenas em relação ao outro réu.

Determino à escrivania que diligencie junto à relação de de médicos fornecida pelo CRM para localizar algum profissional apto à realização da perícia.

Desde já, nos termos da Resolução nº 09/2017 do Tribunal de Justiça da Paraíba, tratando-se de laudo sobre danos físicos, **fixo** honorários do perito no montante de <u>R\$ 370.00</u> (trezentos e setenta reais), cujo <u>pagamento</u> deverá ser solicitado na forma prevista na referida Resolução, <u>depois da entrega do laudo</u> (art. 6º e ss.) .

Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se.

Ingá, 11 de maio de 2022.

(Assinatura Eletrônica)

RAFAELA PEREIRA TONI COUTINHO

Juíza de Direito

1 Fica dispensada a intimação do perito para apresentar proposta de honorários, currículo e contatos, ante o cadastro prévio ou posterior junto ao sistema da assistência judiciária gratuita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE INGÁ

Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Ingá

Rua Pref. Francisco Lucas de Souza Rangel, s/n, Jardim Farias, INGÁ - PB - CEP: 58380-000

Tel.: (83) 3394-1400

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta servidora está diligenciando junto à relação de de médicos fornecida pelo CRM para localizar algum profissional apto à realização da perícia.

11 de outubro de 2022



180

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE INGÁ

Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Ingá

Rua Pref. Francisco Lucas de Souza Rangel, s/n, Jardim Farias, INGÁ - PB - CEP: 58380-000

Tel.: (83) 3394-1400

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entrei em contato com a oftamologista Anna Flávia Muniz, porém a mesma não tem cadastro no sistema de perito, por diversas vezes a mesma tentou fazer o registro porém sem sucesso, portanto nesta data faço os autos cls..

12 de abril de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE INGÁ

Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Ingá

Rua Pref. Francisco Lucas de Souza Rangel, s/n, Jardim Farias, INGÁ - PB - CEP: 58380-000 Tel.: (83) 3394-1400

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi agendada a pericia com a médica dra Anna Flávia Campos Silveira Muniz, para o dia 06/06/2023 ás 15h00 no endereço rua Deputado José Mariz 503, Tambauzinho, João Pessoa/PB na clinica Oftamológica.

31 de maio de 2023







-Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.095.795

Requerente: Juízo da Vara Mista da Comarca de Ingá

Interessado: Anna Flávia Campos Silveira Muniz - Perita Médico Oftalmologista-

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor da Perita, Médica Oftalmologista, Anna Flávia Campos Silveira Muniz, CPF 071.890.414-19, PIS/PASEP, nascida em 06/01/1987, CBO 2252-65, pela realização de perícia nos .autos do Processo nº 0000888-66.2014.8.15.0201, movido por VALDERI FERREIRA CPF 676.123.774-20, em face da CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO, CNPJ 09379157/0001-4, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Ingá.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições. de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls.07/16 dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito, Anna Flávia Campos Silveira Muniz se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor da Perita, Médica Oftalmologista, Anna Flávia Campos Silveira Muniz, CPF 071.890.414-19, PIS/PASEP, nascida em 06/01/1987, CBO 2252-65, pela realização de perícia nos .autos do Processo nº 0000888-66.2014.8.15.0201, movido por VALDERI FERREIRA CPF 676.123.774-20, em face da CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO, CNPJ 09379157/0001-4, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Ingá.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de agosto de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

01/08/2023

Número: 0000888-66.2014.8.15.0201

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 1ª Vara Mista de Ingá

Última distribuição: 12/08/2014 Valor da causa: R\$ 50.000,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDERI FERREIRA (AUTOR)	FELIPE MONTEIRO DA COSTA (ADVOGADO)
ROBERTO PINTO (REU)	
CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO (REU)	SERGIO MARINO DE MELO DANTAS (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76910 580	01/08/2023 15:45	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.095.795 - autorizando pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor da Perita, Médica Oftalmologista, Anna Flávia Campos Silveira Muniz, CPF 071.890.414-19, PIS/PASEP, nascida em 06/01/1987, CBO 2252-65, pela realização de perícia nos autos do Processo em referência.